



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-00253/2021

**Tipo de Processo:** Prodesu: Distribuição de recursos orçamentários

**Assunto:** Exercício 2021

**Interessado:** Sistema Confea/Crea e Mútua

#### DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 1/2021

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada via videoconferência, no dia 24 de fevereiro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n.º 1.030/2010, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando a Decisão Normativa n.º 097/2012 que dispõe no § 1º do art. 12, que os percentuais de aplicação, pelos Regionais, nos Programas II-A e/ou II-B, não poderão ser inferiores, em seu somatório, a 50% (cinquenta por cento) do montante destinado ao Regional ao longo do exercício financeiro, tendo o Crea respeitado este preceito;

Considerando o orçamento total do Prodesu, para o ano de 2021, conforme Decisão Plenária n.º PL-2131/2020, no valor total de R\$ 19.860.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta mil reais);

Considerando que são participantes do Prodesu, para o exercício 2021, os seguintes Regionais: Crea-AC, Crea-AL, Crea-AM, Crea-AP, Crea-BA, Crea-CE, Crea-DF, Crea-ES, Crea-GO, Crea-MA, Crea-MS, Crea-MT, Crea-PA, Crea-PB, Crea-PE, Crea-PI, Crea-RN, Crea-RJ, Crea-RO, Crea-RR, Crea-RS, Crea-SC, Crea-SE, Crea-TO;

Considerando que são considerados do grupo I os Creas que participam com valor igual ou menor a 1,5% (um e meio por cento) na receita do Confea, quais sejam: Crea-AC, Crea-AL, Crea-AM, Crea-AP, Crea-MA, Crea-PB, Crea-PI, Crea-RN, Crea-RO, Crea-RR, Crea-SE e Crea-TO;

Considerando que são considerados do grupo II os Creas que participam com valor superior a 1,5% (um e meio por cento) na receita do Confea, quais sejam: Crea-BA, Crea-CE, Crea-DF, Crea-ES, Crea-GO, Crea-MS, Crea-MT, Crea-PA, Crea-PE, Crea-RJ, Crea-RS e Crea-SC;

Considerando os critérios de eficiência da gestão, contidos no art. 16 da Decisão Normativa n.º 087, de 30 de março de 2011;

Considerando que a AUDI – Auditoria do Confea fez o levantamento dos índices indicados no normativo, para fins de divisão dos recursos do Prodesu, conforme documentos SEI 0420947 e 0420973;

Considerando que para fins de cálculo dos recursos disponíveis para o ano de 2020 são considerados 24 Creas, sendo 12 do grupo I e 12 do grupo II; e,

Considerando que neste triênio não participam do Prodesu os seguintes Regionais: Crea-MG, Crea-PR e Crea-SP.

## DECIDIU:

1. Aprovar a distribuição dos recursos orçamentários do Prodesu, no exercício 2021, para os Regionais participantes do programa, conforme Tabela I abaixo.
2. Definir os seguintes prazos para a apresentação dos projetos do Prodesu no exercício: 31 de maio para os projetos referentes ao Programa de Representação Institucional – Eleições, Auditoria Independente, Prodafisc e Prodafin; e, 30 de julho para os demais Programas, ressaltando que os projetos apresentados após os prazos supra definidos serão analisados somente no exercício de 2022, visto o tempo necessário para a tramitação dos processos nas instâncias técnicas e decisórias do Confea.
3. Determinar que a Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI, quando da análise dos processos do Prodesu, observe os prazos e procedimentos contidos no Manual de Convênios do Sistema Confea/Creas aprovado pela Portaria nº 104/2017.
4. Determinar que a Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI observe, ainda, quando da análise dos planos de trabalho apresentados, a existência de projetos dos exercícios anteriores, em execução, relativos ao mesmo Programa, posto que o sobreposição de projetos, nestes casos, inviabiliza novas concessões.
5. Encaminhar a presente à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021.

TABELA I

Creas	100% - R\$	80% - R\$	20% - R\$	Índice	Aplicação índice – R\$	Total a Receber Confea – R\$
AC	848.900,86	679.120,69	169.780,17	4%	33.956,03	713.076,72
AL	848.900,86	679.120,69	169.780,17	8%	67.912,07	747.032,76
AM	848.900,86	679.120,69	169.780,17	6%	50.934,05	730.054,74
AP	848.900,86	679.120,69	169.780,17	6%	50.934,05	730.054,74
BA	806.099,14	644.879,31	161.219,83	4%	32.243,97	677.123,28
CE	806.099,14	644.879,31	161.219,83	6%	48.365,95	693.245,26
DF	806.099,14	644.879,31	161.219,83	4%	32.243,97	677.123,28
ES	806.099,14	644.879,31	161.219,83	6%	48.365,95	693.245,26
GO	806.099,14	644.879,31	161.219,83	12%	96.731,90	741.611,21
MA	848.900,86	679.120,69	169.780,17	8%	67.912,07	747.032,76
MS	806.099,14	644.879,31	161.219,83	6%	48.365,95	693.245,26
MT	806.099,14	644.879,31	161.219,83	8%	64.487,93	709.367,24
PA	806.099,14	644.879,31	161.219,83	6%	48.365,95	693.245,26
PB	848.900,86	679.120,69	169.780,17	6%	50.934,05	730.054,74
PE	806.099,14	644.879,31	161.219,83	4%	32.243,97	677.123,28
PI	848.900,86	679.120,69	169.780,17	4%	33.956,03	713.076,72
RJ	806.099,14	644.879,31	161.219,83	4%	32.243,97	677.123,28
RO	848.900,86	679.120,69	169.780,17	8%	67.912,07	747.032,76
RN	848.900,86	679.120,69	169.780,17	6%	50.934,05	730.054,74
RR	848.900,86	679.120,69	169.780,17	0%	-	679.120,69
RS	806.099,14	644.879,31	161.219,83	6%	48.365,95	693.245,26
SC	806.099,14	644.879,31	161.219,83	14%	112.853,88	757.733,19
SE	848.900,86	679.120,69	169.780,17	0%	-	679.120,69
TO	848.900,86	679.120,69	169.780,17	6%	50.934,05	730.054,74



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 24/02/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Conselheiro Federal**, em 24/02/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson de Carvalho Queiroz Filho, Conselheiro Federal**, em 24/02/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-GO**, em 24/02/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Aragão, Presidente do Crea-PB**, em 24/02/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 24/02/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 24/02/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 25/02/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confed.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confed.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0429081** e o código CRC **C809EB4A**.